



PACAJÁ

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE PACAJÁ

155/2021

ALVARÁ DE LICENÇA

Para: Localização e Funcionamento - 2021

RAZÃO SOCIAL: RODNEY ITAMAR BARROS DAVID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FANTASIA: *****

ENDEREÇO: RUA INÊS SOARES, S/N, CENTRO

COMPLEMENTO: 50 A

DISTRITO: PACAJÁ - PA

ATIVIDADE(S):

89.11-7-01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSCRIÇÃO:

CPF/CNPJ: 41.003.663/0001-47

OBSERVAÇÕES:

ESTADUAL:

MUNICIPAL: 7012890

PATRICIA LIMA

ALVES:0078567025
4

LAYANE CARVALHO
BAHIA:0127028927
6

PATRICIA LIMA ALVES ROCHA - Portaria 013/2021
Departamento de Trânsito

LAYANE CARVALHO BAHIA - Portaria 001/2021
Secretaria de Administração

Data: 01 / MARÇO / 2021

Validade: 31 / DEZEMBRO / 2021

Início das atividades: 22/01/2021
ANDRE RIOS DE
REZENDE:046817
21140

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que o senhor **RODNEY ITAMAR BARROS DAVID**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº **18.776** e no CPF sob o nº **950.295.672-91**, possui Capacidade Técnica em atuação nas áreas do direito Civil e Administrativo, e que presta para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, os serviços de Assessoria Jurídica, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme Contrato nº **20160419**.

Declaramos, ainda, que tais serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade, no tocante as obrigações assumidas com este Município.

Por ser verdade firmo o presente.

Pacajá – PA, 30 de dezembro de 2016.

RONALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pacajá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 20160419

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, CNPJ-MF, Nº 22.981.427/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RONALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 190.269.272-15, residente na AVENIDA 22 DE MAIO Nº 77, CENTRO PACAJÁ - PA, e do outro lado RODNEY ITAMAR BARROS DAVID, CPF 950.295.672-91, com residência na RUA INÊS SOARES, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. RODNEY ITAMAR BARROS DAVID, residente na RUA INÊS SOARES, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 950.295.672-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL conforme consta nos autos do processo licitatório nº 211020160204 que deu origem a este termo.

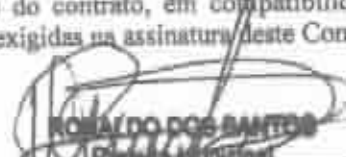
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000000	SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O GABINETE DO PREFEITO - Março/2016 SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.


AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
CEP: 68.485-000 - Tele/Fax-(91) 3798-1248


08/04/16 H16



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Novembro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

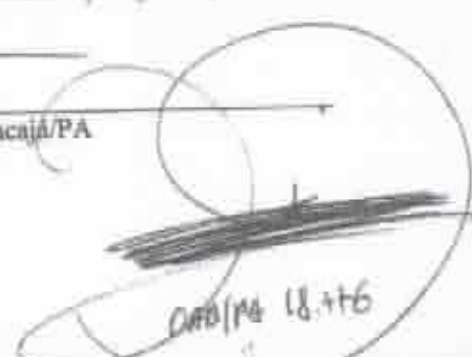
- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;


AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
CEP: 68.485-000 - Tele/Fax: (91) 3798-1248


000/14 18.76



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencíveis no final de cada mês do serviço prestado, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - As despesas com locomoção alimentação e/ou outras necessárias ao cumprimento de eventuais serviços a serem prestados fora da sede do município serão custeadas pelo CONTRATANTE em forma de diárias creditadas em favor do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0202.041220036.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 40.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
CEP: 68.485-000 - Tele/Fax-(91) 3798-1248

[Handwritten signature]
040/PA 18/11/16



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 07 de Novembro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE


RODNEY HAMAR BARROS DAVID
CPF 950.295.672-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Santos da Silva

2. Jeusivan V. das Chagas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 019/2017 – GAB

BRASIL NOVO/PA 03 DE JANEIRO DE 2017.

Em cumprimento ao Art. 10 – D, da Lei Orgânica Municipal.
Certifica-se que este ato Decreto 019/2017 foi
PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de
Brasil Novo.
Em 03 de Jan de 2017

Jonclay Peresiratta Silva
Chefe de Gabinete – Doc. 001/2017

**Dispõe sobre a nomeação do
Assessor Especial, que menciona.**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere no Art. 87, *caput* VIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Sr. **RODNEY ITAMAR BARROS DAVID**, portador do RG nº 5998188 – SSP/PA e CPF nº 950.295.672-91, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS 08**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasil Novo/Pa, 03 de Janeiro de 2017.

Alexandre Lunelli
ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal